

**OFI.NII.082019.7504-01**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)**

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. EDUARDO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CTBIO**

**A/C: SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 – Edifício Petro Tower, sala 1601,

Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-335

**REF.:** *Manifestação item 6.2. da pauta do CIF \_Aprovação do Plano de Trabalho Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – Etapa 1.*

Prezados,

A FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, se manifestar a respeito do item 6.2 da pauta do Comitê Interfederativo – CIF que apresenta a Nota Técnica nº 19/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio e a Minuta de Deliberação para embasar a Aprovação do Plano de Trabalho Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – Etapa 1.

Em 25 de junho de 2019, recebemos a Revisão do Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, em atendimento ao disposto na Cláusula 182 do TTAC, denominado “PLANO DE TRABALHO\_1ª ETAPA PARA

CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE”, contendo ações de valor estimado, no próprio documento, em **R\$ 61.341.600,00 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

Após análise preliminar do Plano, observamos itens que necessitam ser alvo de atenção durante o julgamento dele por este Comitê. O principal, é que neste documento refere-se apenas à 1ª etapa do trabalho, e apesar de informar que deve haver uma 2ª etapa, a qual contemple, dentre outras ações, a implantação/execução de demandas a serem identificadas nos planos e programas da unidade de conservação (UC), além da execução das obras de engenharia projetadas como resultado da 1ª etapa, não está explícito que o montante apresentado não considera uma estimativa de valores para a segunda etapa. Aconselhamos que isso fique mais evidente e para contribuir com o aumento da previsibilidade orçamentária, recomendamos que seja feito um levantamento de quais edificações do Parque sabidamente não serão alvo de requalificação, pois permitirá estimar os custos da reforma das edificações passíveis de intervenção.

A avaliação feita até o momento, também identificou os pontos abaixo que já foram debatidos com equipe do Instituto Estadual de Florestas - IEF em reunião presencial, no dia 22 de julho de 2019, e posterior troca de correspondências eletrônicas, porém que não foram considerados na Nota Técnica 19/2019/CTBIO e no plano de trabalho

Primeiro, é previsto a contratação de uma consultoria para a elaboração de proposta de fundo de sustentabilidade, no entanto, a Fundação Renova gostaria de ser responsável pela elaboração de uma proposta de fundo de sustentabilidade para o PERD, conjugando a expertise dos quadros internos com consultores externos e a realização de ações de *benchmarking*, assim como já iniciou para a REVIS de Santa Cruz, outra unidade de conservação tratada na cláusula 182.

Segundo, nas páginas 19 e 20, itens “c” e “e”, existe antagonismo ao determinar que a Renova seja responsável por elaborar os Termos de Referência e posteriormente avaliar os projetos contratados. Assim, sugere-se participação mais efetiva do IEF e definição das responsabilidades de cada instituição, que podem ser esclarecidas no Acordo de Cooperação a ser firmado.

Terceiro, na página 23, item 4.2 “Ações contínuas” e em outras passagens do documento é estipulado custeio de todas as despesas da UC pela Fundação Renova, durante o período de 10 anos, a despeito da geração de receitas pela concessão ou outras fontes. Para isso, sugerimos que o custeio seja gradualmente assumido pelas receitas a serem geradas pela concessão e outras ferramentas que porventura sejam criadas ao longo deste processo, à medida que se tornarem rentáveis, sendo o montante necessário ao custeio integral complementado pela Renova. É importante destacar que, os mecanismos de acréscimo de receitas ou uso dos valores do possível fundo que venha a ser criado como instrumento de contribuição para a sustentabilidade financeira/orçamentária da UC, serão estudados posteriormente, após balizamento dos valores apresentados no Plano de Trabalho. Para o momento não cabe discutir como funcionarão estes repasses, visto que isto depende das características do fundo e de sua governança. Por isso, sugere-se desconsiderar, para o momento, o mecanismos de repasse apresentado no Plano de Trabalho.

Quarto, na página 26, no quadro de descrição dos perfis dos profissionais e funções a serem desenvolvidas, identificamos possíveis incoerências e solicitamos revisão, por não corresponderem, comumente, as formações acadêmicas indicadas.

Quinto, na página 29, sugere-se que a solicitação de custeio de pequenas despesas ordinárias da administração pública, como acesso à internet, seja substituída pelo custeio de despesas mais árduas de serem assumidas pelo Estado. Recomendamos a previsão para o custeio da infraestrutura para acesso ao serviço, mas aconselhamos que a assinatura do serviço seja providenciada pela instituição gestora do Parque.

Sexto, ainda na página 29, o tópico “Fornecimento de Materiais, produtos e serviços” não discrimina os materiais de consumo necessários à operacionalização do Plano de Trabalho, não deixando claro a destinação deste custeio limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Durante o alinhamento realizado entre Fundação Renova e IEF, foi esclarecido que esta verba provisionada, destina-se às despesas de baixo custo, oriundas de demandas emergenciais, sem viabilidade de aquisição pelo Estado de forma eficiente e tempestiva. Com isso, a Renova interpretou que este recurso é planejado para aquisição de pequenos insumos operacionais e por isso, devem ser classificadas de forma distinta, com a intenção de não se confundirem com o fornecimento de materiais, produtos e serviços dos outros itens do Plano de Trabalho.

Sétimo, na página 36, a ação 4.1.3 “Aquisição de veículos - caminhonete (5 unidades com substituição no ano 5 e no ano 10)” apresenta erro no valor total registrado, o quantitativo solicitado não converge com o descritivo. Assim, em alinhamento com o IEF, identificou-se o erro no cálculo onde o valor geral apresentado de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais, deveria ser R\$2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta reais). Portanto, o valor total do PLANO DE TRABALHO ETAPA I precisa ser corrigido para **R\$ 63.241.600,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**. E entende-se que esta é uma divergência importante a ser destacada para o CIF, principalmente, por se tratar do atendimento de uma ação compensatória.

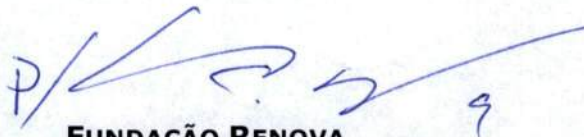
Por fim, nos manifestamos contrários ao prazo de 60 dias sugerido na minuta de deliberação, para concluir o processo de construção do Acordo de Cooperação e decorrente assinatura do mesmo. Consideramos o prazo totalmente inexecutável por se tratar da elaboração de instrumento complexo, que aborda ações de interpretação múltipla que carecem de alinhamento entre as partes. Além disso, é importante destacar que o prazo para conclusão desta ação não se encontra sob domínio exclusivo da Fundação Renova, visto que advem de tramites de produção e aprovações internas das duas instituições signatárias.

Sugerimos então, a suspensão da determinação de prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, ato este que não acarretará prejuízo na condução das atividades, uma vez que, ações indispensáveis como alinhamento entre as instituições, balizamento dos valores apresentados no Plano de Trabalho e, até mesmo, elaboração de uma proposta de instrumento que contribua para a sustentabilidade financeira/orçamentária da UC já se iniciaram, deixando claro que a assinatura do Acordo não representa um marco para início das atividades em atendimento a este projeto da cláusula 182.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevo a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
BRUNO VERGUEIRO SILVA PIMENTA  
COORDENADOR BIODIVERSIDADE

